



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/06/2012proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012autor  
Deputado Nilson Leitão - PSDB

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao §3º do art. 15 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da presente MP, como se segue:

“Art. 15.....

.....

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, inclusive o disposto no art. 16, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.”

## JUSTIFICAÇÃO

O cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, em qualquer de suas modalidades, foi matéria de consenso na Câmara e no Senado. Disposição similar já constava do Parecer do Deputado Jorge Khoury - PL 6424/2005 - na Comissão de Meio Ambiente.

A redação proposta na MP 571 cria uma situação em que uma propriedade sem Área de Preservação Permanente – APP pode regularizar a Reserva Legal - RL sob qualquer alternativa de compensação enquanto aquela que tem APP parcial teria somente as alternativas de recomposição ou regeneração. Deve ter ocorrido erro de redação da MP uma vez que não parece razoável tratar de forma mais restritiva justamente aquele que preservou.

PARLAMENTAR